



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0606506-08.1998.8.26.0100
 Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
 Autor:
 Falido (Passivo): Netinho Meias e Fios Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ADRIANA BERTIER BENEDITO

Vistos.

Trata-se de falência com 22 volumes que tramita há 20 anos sem que tenha havido, ao menos pelo que consta dos últimos volumes, consolidação do quadro geral de credores e a respectiva conta de liquidação.

Aliás, aparentemente houve pagamentos sem que estas providências tivessem sido previamente tomadas e aguarda-se por providências do síndico pelo menos desde o início do ano de 2017.

Consta tão somente um pedido de carga em setembro de 2017 e mais nenhuma intervenção do Síndico, de modo que o feito chegou a esse ponto de desorganização por falta de diligência e zelo na administração.

Assim, é o caso de substituição da atual sindicância, com destituição do síndico, nomeando, neste ato, em seu lugar, o Dr. Orestes Nestor de Souza Laspro, que deverá ser intimado para assinar o termo de compromisso.

Assinado o termo, intime-se o novo síndico para, no prazo de 20 dias úteis:

- (i) informar se há ativos da massa falida, ainda não arrecadados ou liquidados;
- (ii) apresentar quadro geral de credores consolidado com a classificação dos créditos, informando se o quadro está consolidado ou se há habilitações pendentes de julgamento e quais;
- (iii) indicar se houve conta de liquidação, levantamentos e rateios parciais;
- (iv) informar o montante de honorários provisórios eventualmente levantados e se já foram fixados. Caso não, estime os honorários. Os honorários deverão ser fixados com base no ativo da massa. Seu montante será determinado e, inclusive, será autorizado pagamento mensal do valor provisório, reservando-se parcela ao final.

O montante será determinado conforme o plano de trabalho a ser realizado para

4761 fls. 5276
f



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11
2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

o encerramento da massa falida e mediante a prestação de contas da atividade do período.

(v) apresentar plano de trabalho, com especificação mensal das atividades, para que a falência chegue a termo.

O plano de administração da massa falida é imprescindível para que se possa adotar o piso, em termos percentuais, da remuneração do Síndico e a partir daí fazer a projeção do tempo estimado para o encerramento da falência de forma a fornecer ao Juízo e a todos os interessados **critérios seguros e transparentes para fixação da remuneração** do síndico e seus auxiliares, bem como possibilitar o acompanhamento da execução do plano de encerramento da falência ao longo do tempo.

A prestação de contas, nesse caso, não pode se restringir à mera justificativa documental dos gastos. A prestação de contas deve ter seu conceito ampliado para que o Síndico apresente relatório circunstanciado de suas atividades, dentro do cronograma por ele mesmo fornecido, fornecendo dados concretos acerca do cumprimento das metas, apontando quais as principais dificuldades para o prosseguimento ou encerramento da falência.

Desta forma, cabe ao Síndico apresentar sua **estratégia de administração da massa falida, seu plano de encerramento da falência**, passando pela **consolidação do balanço, revisão do quadro geral de credores, detalhamento das ações judiciais** onde a massa falida é ré e autora, com **proposta de encerramento das demandas** cuja defesa consumirá todo o caixa existente sem nenhum benefício aos credores, dizer sobre a **realização dos ativos e busca de novos ativos**, e **reconsiderar os custos** de manutenção da massa, como aluguel, despesas com contador, avaliador e principalmente dizer qual o **prazo estimado para o encerramento da falência**.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIAN MARTINHO DE SOUZA LASPRO, protocolado em 15/02/2021 às 20:08, sob o número WJMJ21402051530. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0606506-08.1998.8.26.0100 e código A6CF788.